

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho de Pesquisa e Pós-graduação



Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

RESOLUÇÃO CONPEP № 16, DE 12 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, com alteração do anexo único (grade curricular)

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 4º reunião realizada aos 11 dias do mês de maio do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 11/2022/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.070806/2021-96, e

Considerando a solicitação do Diretor da Faculdade de Engenharia Civil, feita por meio do Oficio Nº 31/2022/DIRFECIV/FECIV-UFU, de 4 de março de 2022, de ajuste do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, editado pela Resolução nº 09/2014, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que "Dispõe sobre alteração e republica o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia"; e ainda,

Considerando a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES,

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil passa a vigorar com a seguinte redação:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva**, **Vice-Presidente**, em 26/05/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **3592049** e o código CRC **8349D374**.

"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil - PPGEC da Faculdade de Engenharia Civil - FECIV tem por objetivo a qualificação e a formação de docentes, pesquisadores(as) e profissionais de alto nível no âmbito das Engenharias e áreas afins.

Art. 2º O Programa oferece o Curso de Mestrado Acadêmico.

Art. 3º As Áreas de Concentração do Programa são:

- I Estruturas, Construção Civil e Geotecnia; e
- II Engenharia Urbana, Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental.

Art. 4º As Linhas de Pesquisa do Programa são:

- I Construção Civil, Estruturas e Geotecnia:
- a) Construção Civil; e
- b) Estruturas e Geotecnia; e
- II Engenharia Urbana, Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental:
- a) Engenharia Urbana; e
- b) Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 5º O ingresso no Programa será realizado, pelo menos, 1 (uma) vez por ano, mediante processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e pelas resoluções vigentes e pertinentes internas, do PPGEC, atentando-se aos arts. 21 e 22, da Resolução nº 12/2008, de 19 de novembro de 2008, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CONPEP.

Parágrafo único. O Edital deverá atentar para a reserva de vagas, conforme Resolução do CONPEP.

Art. 6º O edital de seleção será elaborado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil - COLPPGEC.

Art. 7º A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será feita por uma comissão nomeada pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pelo COLPPGEC.

Art. 8º O requisito mínimo para um(a) discente ser admitido(a) como regular é o de que seja portador de diploma de nível superior, o qual deverá ser apresentado no ato da matrícula.

Parágrafo único. O(A) discente estrangeiro(a) deverá demonstrar a capacitação na língua Portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona, por meio do certificado de proficiência em língua Portuguesa para estrangeiros Celpe-Bras, em nível parcial, de acordo com a Portaria MEC nº 1787, de 26 de dezembro de 1994.

- Art. 9º O COLPPGEC deverá estabelecer e tornar públicos o edital de seleção, no qual deverão constar:
 - I períodos de inscrição;
 - II disponibilidade de vagas; e
 - III critérios de seleção dos(as) discentes.

Parágrafo único. O processo de seleção dos(as) candidatos(as) será efetuado pelo COLPPGEC, de acordo com temas que tenham aderência às Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa.

- Art. 10. Cada discente regular será orientado(a) em suas atividades por um(a) orientador(a), credenciado(a) segundo os critérios estabelecidos pelo COLPPGEC.
- § 1º O(A) orientador(a) deverá manifestar a aceitação do(a) orientando(a) em documento específico.
- § 2º Com a aprovação do COLPPGEC, o(a) orientador(a) poderá contar com a colaboração de 1 (um) coorientador(a), desde que justificada a sua participação na pesquisa e que seja portador(a) do título de Doutor(a).
 - § 3º Recomenda-se que cada orientador(a) tenha, no máximo, 8 (oito) orientandos(as).
- § 4º Será permitida a substituição do(a) orientador(a) ou do(a) coorientador(a), desde que justificada e aprovada pelo Colegiado, após consulta aos(as) envolvido(as).
- Art. 11. As vagas destinadas a alunos(as) especiais obrigatoriamente devem ser informadas e divulgadas no edital de seleção.
- Art. 12. Os(as) alunos(as) especiais submetem-se às mesmas obrigações dos(as) alunos(as) regulares, no que se refere ao calendário acadêmico e às disciplinas em que venham a se matricular, e não têm direito à orientação de dissertação ou tese.
- Art. 13. O número de alunos(as) especiais não excederá o percentual de 50% (cinquenta por cento) do número total de alunos(as) regulares matriculados(as) no geral e em cada disciplina.
- Art. 14. O(A) aluno(a) especial será admitido(a), no máximo, por 2 (dois) semestres consecutivos e terá direito à renovação de sua matrícula somente se a soma dos créditos já obtidos com aqueles que ele pretende se matricular não ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários à integralização do currículo de mestrado.
- Art. 15. A matrícula de aluno(a) especial será realizada conforme o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia UFU.

Art. 16. Para as vagas oferecidas aos alunos(as) especiais serão distribuídas a candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as), obedecendo o número de vagas ofertadas para alunos(as) regulares e observando-se a estrita ordem de classificação.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA, DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

- Art. 17. A matrícula será feita atendendo ao Calendário Acadêmico da Pós-graduação.
- Art. 18. As disciplinas do Programa poderão ser ministradas por meio de aulas teóricas, seminários, aulas práticas ou estudos dirigidos.

Parágrafo único. Pelo menos dois terços das disciplinas referidas no **caput** deste artigo deverão ser ministradas por docentes do Programa.

Art. 19. Às atividades programadas para o(a) discente, em disciplinas e na elaboração da dissertação, serão atribuídas unidades de créditos.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividades previstas em catálogo.

- Art. 20. O discente de mestrado deverá completar, no mínimo, 18 (dezoito) unidades de créditos em disciplinas.
- Art. 21. É pré-requisito para matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado a obtenção pelo discente de, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas.
 - Art. 22. A disciplina Orientação de Projeto de Mestrado é obrigatória.

Parágrafo único. Recomenda-se que a matrícula em Orientação de Projeto de Mestrado seja feita no segundo período letivo do(a) discente, no entanto, poderá ser cursada no primeiro período letivo, desde que seja autorizado formalmente pelo(a) orientador(a).

Art. 23. O(A) discente deverá integralizar os créditos obrigatórios das disciplinas ao final do segundo período letivo.

Parágrafo único. Após a conclusão dos créditos obrigatórios das disciplinas, o(a) discente deverá matricular-se, todo semestre, no componente curricular Dissertação de Mestrado.

Art. 24. O estágio de docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o Programa, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO LETIVO E DO REGIME DIDÁTICO

- Art. 25. O período letivo será definido atendendo ao Calendário Acadêmico da Pósgraduação.
- Art. 26. O currículo do Programa será constituído por disciplinas de Formação Geral, Tópicos Especiais, Estudo Dirigido e Dissertação de Mestrado.
- § 1º As disciplinas de Formação Geral são aquelas que apresentam ementa previamente definida no currículo do Curso.
- § 2º As disciplinas Tópicos Especiais são aquelas que apresentam conteúdo variável, tratando de temas de interesse do Programa.
- Art. 27. As propostas de criação ou de modificação de disciplinas deverão ser apresentadas sob a forma de ficha de disciplina e aprovadas pelo COLPPGEC, Conselho da Faculdade de Engenharia Civil CONFECIV e CONPEP.
- Art. 28. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do Programa, ou, ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores(as) visitantes nacionais ou estrangeiros(as).
- Art. 29. O(A) discente poderá solicitar aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas anteriormente, contanto que sejam:
 - I disciplinas não obrigatórias do Programa;
- II disciplinas de outros programas de pós-graduação, desde que tenham equivalência com o tema da pesquisa e justificada pelo orientador; e
- III disciplinas cursadas fora do Programa não poderão exceder um terço das disciplinas não obrigatórias.
- Art. 30. O(A) discente deverá submeter-se a um exame de qualificação no prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 16 (dezesseis) meses a partir da data de ingresso como discente regular.
- § 1º No exame de qualificação, o discente será avaliado quanto aos objetivos, justificativa, revisão bibliográfica atualizada, metodologia, resultados preliminares e cronograma para conclusão da dissertação.
- § 2º A banca examinadora será composta pelo(a) orientador(a) e, ao menos, mais 2 (dois) membros portadores do título de Doutor(a), e esta banca será indicada pelo orientador e deferida pela Coordenação do Programa.
- § 3º Será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, dentro de um prazo não superior a 2 (dois) meses, contados a partir do primeiro exame.
 - § 4º A não aprovação no exame implicará no desligamento do(a) discente do Programa.
- § 5º Recomenda-se que pelo menos 1 (um) dos membros da banca examinadora do exame de qualificação seja da comunidade acadêmica externa à UFU.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS, DOS CRÉDITOS E DOS CONCEITOS

Art. 31. Para obter o título de Mestre, o(a) discente deverá realizar, no mínimo, 2 (dois) tipos de atividades:

I – cursar disciplinas; e

II – elaborar uma dissertação.

Art. 32. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o(a) orientador(a) poderá solicitar a dilação do prazo máximo, em até 6 (seis) meses, desde que justificada, e a solicitação será avaliada pelo COLPPGEC.

- Art. 33. A entrega da dissertação deverá ser realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data prevista para defesa.
- Art. 34. O conceito em cada disciplina cursada pelo(a) discente será atribuído em função do seu aproveitamento, conforme segue:

I – "A" – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II – "B" – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III – "C" – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV – "D" – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V – "E" – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º O Coeficiente de Rendimento Global - CR do discente, será calculado ao final de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de conceitos obtidos pelo(a) discente em cada disciplina, e os respectivos créditos das disciplinas, conforme segue:

I - "A" = 4 pontos por crédito;

II - "B" = 3 pontos por crédito;

III - "C" = 2 pontos por crédito;

IV – "D" = 1 ponto por crédito; e

V - "E" = 0.

§ 2º O resultado do coeficiente de rendimento será arredondado no algarismo da casa centesimal.

§ 3º O(A) discente que obtiver conceito "D" ou "E" ou tiver uma frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 53 desta Resolução.

Art. 35. As disciplinas cursadas pelo(a) discente em outros programas de pós-graduação e validadas pelo COLPPGEC serão consideradas na determinação do Coeficiente de Rendimento Global.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

- Art. 36. Para efeito da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, o corpo docente do PPGEC é composto por três categorias:
 - I docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
 - II docentes visitantes; e
 - III docentes colaboradores(as).

Parágrafo único. Os(As) docentes devem atender ao disposto nos arts. 2º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 01/2011, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU, e resolução interna sobre credenciamento do PPGEC.

- Art. 37. Cada discente terá 1 (um/uma) orientador(a), responsável pela orientação da pesquisa e da dissertação.
 - § 1º Compete ao(à) orientador(a):
 - I acompanhar o desempenho acadêmico do(a) discente;
- II acompanhar e responder pelos trabalhos de pesquisa do(a) discente junto ao
 COLPPGEC; e
 - III encaminhar ao Colegiado o trabalho de dissertação e indicar a banca examinadora.
 - § 2º Podem ser orientadores(as) os(as) professores(as) do Programa.
- § 3º O(A) orientador(a) poderá solicitar, formalmente, ao COLPPGEC a inclusão de um(a) coorientador(a), desde que justificada a sua participação.
- § 4º A mudança de orientador(a) poderá ser solicitada ao COLPPGEC pelos(as) orientadores(as), ou pelo(a) discente, desde que seja explícita a concordância entre orientadores(as) e orientando(a).

CAPÍTULO VII

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 38. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do Programa serão atribuições do COLPPGEC, que terá as seguintes competências, no seu âmbito e na seguinte ordem de prioridade:
 - I cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;
 - II estabelecer as diretrizes didáticas;
- III elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades;
 - IV propor convênios, normas, procedimentos e ações;
 - V convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;
 - VI aprovar o corpo de orientadores(as);
 - VII aprovar a composição de bancas examinadoras;
 - VIII estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos(as) discentes;
 - IX aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
 - X promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Programa;

- XI orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos discentes do Programa;
 - XII deliberar sobre requerimentos de discentes no âmbito de suas competências;
 - XIII aprovar a relação das disciplinas a serem oferecidas e o horário de aulas;
 - XIV aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
 - XV aprovar o relatório anual de atividades;
- XVI indicar docentes para o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento no Programa;
 - XVII aprovar o edital para seleção de discentes ao Programa; e
- XVIII exercer as demais atribuições que se incluam, explícita ou implicitamente, na sua competência.
- Art. 39. O COLPPGEC reunir-se-á mediante convocação do(a) Coordenador(a) ou a pedido da maioria simples de seus membros.
- § 1º De cada reunião, será lavrada ata, que será lida e aprovada pelos membros do COLPPGEC.
- § 2º Os processos a serem relatados e examinados em cada reunião serão distribuídos aos membros do COLPPGEC, respeitando os prazos exequíveis para a elaboração de parecer, que será objeto de apreciação.
- § 3º Os resultados das votações serão obtidos por maioria simples, tendo o(a) Coordenador(a), além do voto singular, direito a voto de qualidade.
- Art. 40. O COLPPGEC será constituído na forma do Regimento Geral da UFU, sendo o composto por:
 - I o(a) Coordenador(a) do Programa, como seu(sua) Presidente;
- II 4 (quatro) representantes do corpo docente do Programa, eleitos(as) pelos seus pares; e
 - III 1 (um/uma) representante discente do Programa, eleito(as) pelos seus pares.
- Art. 41. Os(As) 4 (quatro) representantes do corpo docente do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição.
- Art. 42. O(A) representante discente no COLPPGEC será eleito(a) pelos seus pares para 1(um) mandato de 1 (um) ano, devendo ser discente regularmente matriculado(a) e fazer parte do Programa há mais de 1 (um) semestre, sendo vedada a reeleição para representante discente.
- Art. 43. A orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades do Programa serão atribuições de um(a) Coordenador(a), que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:
 - I cumprir e fazer cumprir as decisões do COLPPGEC;
 - II representar o Programa;
- III articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

- IV elaborar o relatório anual de atividades e desempenho do Programa;
- V distribuir bolsas de estudo aos(as) discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela resolução específica do Programa;
- VI supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos(as) discentes;
- VII encaminhar ao órgão competente a relação dos(as) discentes aptos(as) a obter titulação;
- VIII deliberar sobre requerimentos de discentes, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- IX acompanhar a vida acadêmica dos(as) discentes no que se refere aos prazos mínimos e máximos de todas as atividades;
- X comunicar ao(à) Diretor(a) da unidade competente irregularidades cometidas pelos(as) professores(as) do Programa;
- XI comunicar ao(à) Diretor(a) da unidade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término do mandato dos membros do COLPPGEC;
 - XII administrar os recursos de convênios;
- XIII administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;
- XIV propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a relação de disciplinas e o horário de aulas; e
 - XV exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Coordenador(a).
- Art. 44. O(A) Coordenador(a) deverá ser membro do Programa e será escolhido(a) pelos(as) docentes, técnico-administrativos(as) e discentes do Programa, na forma da lei, e será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) reeleição, conforme estabelecido no Regimento Interno da FECIV.
- Art. 45. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) do PPGEC, a Coordenação será exercida por um dos membros do COLPPGEC, denominado(a) substituto legal, eleito(a) entre seus pares, nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos ou vacância do cargo, a Coordenação será exercida pelo(a) substituto(a) legal até a nomeação de um novo(a) Coordenador(a).

Art. 46. Diretamente subordinada à Coordenação do PPGEC, haverá uma Secretaria de Coordenação do Programa, com atribuição de, entre outras, organizar os trabalhos do COLPPGEC, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas da Coordenação, bem como pelas comunicações entre eles, o PPGEC e os demais órgãos da UFU, conforme disposto no Regimento da FECIV.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 47. Existem duas categorias de discentes do Programa:

I – regulares; e

- II especiais.
- § 1º São discentes regulares aqueles(as) aprovados(as) em processo seletivo específico do PPGEC, matriculados(as) no curso, com direito à orientação formalizada.
- § 2º São discentes especiais aqueles(as) aprovados(as) em processo seletivo específico, sendo autorizados(as) a cursar disciplinas isoladas, em conformidade com as normas do PPGEC e da UFU.
 - § 3º O(A) discente especial não tem direito à orientação formalizada.
- Art. 48. Os(As) discentes regulares da UFU, provenientes de outros cursos de pósgraduação, poderão solicitar matrícula em disciplinas do Programa, conforme calendário acadêmico, número de vagas disponíveis, e o disposto no art. 11 desta Resolução.
- Art. 49. O número de vagas destinadas aos(as) discentes especiais será fixado em editais de seleção.

Parágrafo único. O número de discentes especiais pode ser de até 50% (cinquenta por cento) do número total de discentes regulares matriculados no Curso.

CAPÍTULO IX

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

- Art. 50. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o COLPPGEC conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao(à) discente que obedecer os seguintes critérios:
- I tratando-se de discente bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo(a) discente com a respectiva agência de fomento;
- II o trancamento geral poderá ocorrer 1 (uma) única vez e, no máximo, por 6 (seis) meses:
- III o período de trancamento geral será computado ao tempo de integralização do
 Mestrado;
 - IV o trancamento parcial poderá ocorrer 1 (uma) única vez e em 1 (uma) única disciplina;
- V os trancamentos parcial ou geral deverão ocorrer nos prazos previstos pelo calendário acadêmico;
- VI em qualquer condição, após o trancamento geral, o(a) discente deverá renovar sua matrícula no semestre imediatamente subsequente, sem o que será considerado desistente do Programa; e
- VII o trancamento geral é vedado aos(as) discentes regulares no primeiro período e aos(as) discentes especiais.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 51. É vedada a transferência de discentes de pós-graduação, de origens interna e externa, para os cursos da UFU.

- Art. 52. O aproveitamento de créditos pode ocorrer por dispensa de componente curricular do Programa com conteúdo equivalente ao de disciplina previamente cursada e pela incorporação de componente curricular de conteúdo não correspondente ao de disciplinas do curso, cumprido pelo(a) discente em outros programas.
- § 1º De cursos nacionais, somente poderá ser considerada aproveitada disciplina cursada em programa **stricto sensu** reconhecido pela CAPES/MEC, de mesma área ou de área afim.
- § 2º O COLPPGEC poderá deferir o aproveitamento, a seu critério e com base na legislação vigente, de disciplinas cursadas no exterior.
- § 3º O COLPPGEC é o órgão que delibera, a pedido do(a) discente e à luz da legislação pertinente, quanto ao aproveitamento de créditos.

CAPÍTULO XI

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

- Art. 53. O(A) discente será desligado do Programa, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
- I obtiver Coeficiente de Rendimento Global CRG inferior a 2,5 no semestre;
- II se deixar de se matricular por 1 (um) período letivo;
- III se obtiver conceito "D" ou "E" em gualquer disciplina repetida;
- IV se obtiver dois conceitos "E" em diferentes disciplinas;
- V se for reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI se for reprovado(a) na segunda defesa de sua dissertação, quando couber;
- VII não obter o título de mestre no prazo máximo de integralização;
- VIII inobservância do § 4º do art. 30;
- IX se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
 - X se voluntariamente solicitar seu desligamento; e
 - XI se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.
- Art. 54. O desligamento do(a) discente será precedido de comunicação formal ao(à) mesmo(a), encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.
- § 1º Da decisão da Coordenação do Programa, caberá recurso ao COLPPGEC, e, da decisão deste, para o Conselho da FECIV, e, deste, para o CONPEP.
- § 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento da decisão.
- § 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao(à) Reitor(a), por meio de Portaria.
- § 4º O(A) discente desligado(a) poderá voltar ao Programa, desde que seja submetido a novo processo de seleção.

CAPÍTULO XII

Art. 55. A defesa de dissertação será pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização e o resultado será registrado em ata.

Art. 56. A banca examinadora de Mestrado será composta pelo(a) orientador(a) e mais 2 (dois) membros titulares, e 1 (um/uma) suplente, todos(as) com titulação de Doutor(a) e esta banca será indicada pelo(a) orientador(a) e deferida pelo COLPPGEC.

Parágrafo único. Pelo menos 1 (um) dos membros da banca examinadora e o suplente deverão ser da comunidade acadêmica externa à UFU.

- Art. 57. O(A) orientador(a) solicitará a constituição de banca examinadora para defesa de dissertação quando o(a) discente cumulativamente:
 - I completar os créditos necessários de acordo com resolução específica do Programa;
- II satisfizer o requisito de suficiência em língua inglesa de acordo com resolução específica do Programa;
- III for aprovado(a) no exame de qualificação de acordo com resolução específica do
 Programa;
- IV tiver publicado artigo em evento científico (congressos, simpósios etc.) ou em revista científica;
- V tiver artigo submetido em periódico do estrato A do Qualis CAPES vigente, cujo comprovante de submissão deve ser entregue no ato do depósito dos exemplares de defesa na Secretaria do Programa; e
- VI concluir a disciplina Estágio de Docência I, nos casos em que a agência de fomento exigir do discente bolsista.

Parágrafo único. A data da defesa será fixada pelo COLPPGEC para, no mínimo, 15 (quinze) dias após a entrega da dissertação, redigida segundo as normas do Programa.

- Art. 58. Na avaliação da dissertação, deverá ser considerado o documento escrito e a exposição oral do(a) candidato(a).
- Art. 59. A avaliação final da dissertação, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:
 - I aprovado; ou
 - II reprovado.

Parágrafo único. O parecer da banca examinadora será registrado em ata.

Art. 60. Após a defesa, realização de eventuais correções e aval do(a) orientador(a), o(a) discente deverá submeter o arquivo eletrônico ao Repositório Institucional da UFU.

CAPÍTULO XIII

DO TÍTULO OUTORGADO E DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

Art. 61. Ao(à) discente que concluir o Mestrado, nos termos deste Regulamento, e, após atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre(a) em Engenharia Civil, registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pósgraduação, pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) titulado(a).

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo COLPPGEC, o Programa expedirá comunicado, em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

Art. 62. Ao(à) discente regular do Mestrado, que tenha integralizado os créditos, excetuando-se aqueles referentes à qualificação e à defesa, e que tenha sido desligado(a) nos termos do art. 53, poderá ser emitido o certificado de especialista, a ser registrado na PROPP, desde que deliberado e aprovado pelo COLPPGEC, com a respectiva defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO XIV

DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

- Art. 63. O Programa poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para discentes regulares, aprovados(as) em processo seletivo, por meio de:
- I convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pósgraduação ou de outra natureza;
 - II recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e
 - III outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.
- Art. 64. A alocação e o controle das bolsas serão feitos pela Comissão de Bolsas do PPGEC, segundo critérios estabelecidos pelo COLPPGEC em norma interna específica e considerando as normas veiculadas pelas agências de fomento.
- Art. 65. As bolsas serão concedidas por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogável, renováveis anualmente, observando as cotas disponíveis.
- Art. 66. O(A) discente bolsista deverá cumprir e observar a normas legais e das agências de fomento.

CAPÍTULO XV

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E DO RECONHECIMENTO DE TÍTULOS OBTIDOS NO EXTERIOR

Art. 67. O reconhecimento de diploma de Mestrado nas áreas da Engenharia Civil expedidos por estabelecimentos estrangeiros deverá seguir as Resoluções vigentes do CONPEP.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 68. A monitoria é uma atividade extracurricular oferecida pela Universidade aos(as) discentes regulares do Programa, de acordo com a legislação pertinente.
- Art. 69. Das decisões da Coordenação, caberá recurso ao COLPPGEC, e, da decisão deste, para o Conselho da FECIV, e, deste, para o CONPEP.
- Art. 70. Os casos não previstos neste Regulamento serão deliberados pelo COLPPGEC e, quando for o caso, mediante aprovação do CONPEP".
- Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, os componentes curriculares constantes do anexo único.
 - Art. 3º Ficam revogadas:
 - I a Resolução nº 11/2005/CONPEP, de 14 de dezembro de 2005;
 - II a Resolução nº 08/2006/CONPEP, de 18 de outubro de 2006;
 - III a Resolução nº 09/2007/CONPEP, de 22 de agosto de 2007;
 - IV a Resolução nº 12/2009/CONPEP, de 16 de setembro de 2009;
 - V a Resolução nº 09/2014/CONPEP, de 20 de agosto de 2014;
 - VI a Resolução nº 13/2015/CONPEP, de 9 de setembro de 2015; e
 - VII a Resolução nº 15/2016/CONPEP, de 14 de setembro de 2016.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONPEP № 16, DE 12 DE MAIO DE 2022

Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	Categoria
Alvenaria estrutural: dimensionamento	60	4	Optativa
Análise Experimental de Estruturas	60	4	Optativa
Análise Multivariada de Dados	60	4	Optativa
Análises Espaciais Aplicadas à Engenharia Urbana e Ambiental	60	4	Optativa
Aplicação de Geossintéticos para Obras Civis e Ambientais	60	4	Optativa
Avaliação e Durabilidade das Estruturas	60	4	Optativa
Barragens e Reservatórios	60	4	Optativa
Cidade e Meio Ambiente	60	4	Optativa
Cidades Inteligentes e Sistemas de Transportes	60	4	Optativa
Concretos especiais	60	4	Optativa

	1	1	1
Construção civil e sustentabilidade	60	4	Optativa
Desempenho de Edificações	60	4	Optativa
Dinâmica Estrutural	60	4	Optativa
Drenagem Urbana	60	4	Optativa
Engenharia de Recursos Hídricos	60	4	Optativa
Engenharia de Tráfego	60	4	Optativa
Estruturas de aço	60	4	Optativa
Estruturas de Contenção	60	4	Optativa
Estruturas Mistas	60	4	Optativa
Estruturas Pré-Moldadas de Concreto	60	4	Optativa
Estudo e Análise de Redes de Transportes	60	4	Optativa
Fenômenos dos Transportes em Meios Porosos	60	4	Optativa
Fundações	60	4	Optativa
Fundamentos do Concreto Protendido	60	4	Optativa
Geotecnia Ambiental	60	4	Optativa
Gerenciamento de obras	60	4	Optativa
Gerenciamento de Resíduos Sólidos	60	4	Optativa
Hidrologia Subterrânea	60	4	Optativa
Instabilidade de Estruturas de aço	60	4	Optativa
Introdução à Ciência dos Materiais	60	4	Optativa
Madeiras e Estruturas de Madeira	60	4	Optativa
Mecânica dos Fluídos Ambiental	60	4	Optativa
Mecânica dos Materiais Avançada	60	4	Optativa
Método dos Elementos Finitos	60	4	Optativa
Metodologia BIM	60	4	Optativa
Métodos de Otimização	60	4	Optativa
Métodos Numéricos em Engenharia Geotécnica	60	4	Optativa
Microestrutura e Dosagem do Concreto	60	4	Optativa
Modelagem Computacional de Estruturas de Concreto Armado e Protendido	60	4	Optativa
Modelos de Qualidade da Água em Rios	60	4	Optativa
Modelos Estruturais	60	4	Optativa
Monitoramento Geodésico de Estruturas	60	4	Optativa
Pesquisa Operacional	60	4	Optativa
Planejamento Urbano e Cidades Sustentáveis	60	4	Optativa
Planejamento Urbano e de Transportes	60	4	Optativa
Processos construtivos em alvenaria estrutural	60	4	Optativa
Projeto de Vias Urbanas	60	4	Optativa
Racionalização e industrialização da construção	60	4	Optativa
Reuso de água	60	4	Optativa
Sistema de Revestimentos	60	4	Optativa
Sistemas de Informações Geográficas	60	4	Optativa
Técnicas de Análises Microestruturais	60	4	Optativa
Técnicas de Programação Aplicadas à Engenharia Ambiental	60	4	Optativa
Técnicas Experimentais em Saneamento	60	4	Optativa
Tecnologia em Cimento, Adições e Aditivos	60	4	Optativa
Tópicos Especiais em Construção Civil	60	4	Optativa
Tópicos Especiais em Construção Civil: Gerenciamento de Obra	60	4	Optativa
Tópicos Especiais em Construção Civil: Metrologia Aplicada em Fibras			
Vegetais	60	4	Optativa
	60	4	Optativa
Tópicos Especiais em Engenharia Ambiental	100	17	Optativa

Tópicos Especiais em Engenharia de Estruturas: Análise não-linear de	60	4	Ontativa
estruturas	160	4	Optativa
Tópicos Especiais em Engenharia de Estruturas: Instabilidade Lateral em Vigas Pré-moldadas	60	4	Optativa
Tópicos Especiais em Engenharia de Transportes	60	4	Optativa
Tópicos Especiais em Geotecnia	60	4	Optativa
Tópicos Especiais em Geotecnia: Ensaios de Laboratório e de Campo	60	4	Optativa
Tópicos Especiais em Recursos Hídricos	60	4	Optativa
Tópicos Especiais em Saneamento	60	4	Optativa
Tópicos Especiais em Saneamento: Avaliação de Impactos Ambientais	60	4	Optativa
Tópicos Especiais em Saneamento: Gestão Ambiental Urbano	60	4	Optativa
Tópicos Especiais em Saneamento: Limnologia Aplicada	60	4	Optativa
Transporte Coletivo Urbano	60	4	Optativa
Tratamento de água	60	4	Optativa
Tratamento de esgoto	60	4	Optativa
Tratamento e Disposição de Lodo	60	4	Optativa
Tratamentos Avançados de Águas Residuárias	60	4	Optativa
Estágio de Docência na Graduação I	15	1	Obrigatória*
Orientação de Projeto de Mestrado	30	2	Obrigatória

^{*} Obrigatória para Bolsistas das agências que assim o exigirem

Referência: Processo nº 23117.070806/2021-96

SEI nº 3592049